



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Arquivos

LEI MUNICIPAL Nº 858 DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de descontos sobre os débitos tributáveis de IPTU, ISSQN, Taxas e Preços Públicos referentes aos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 90% (noventa por cento) sobre os valores correspondentes a multas, juros e correções monetárias, dos débitos tributários de IPTU, ISSQN, Taxas e Preços Públicos, inscritos ou não em dívida, referentes aos exercícios fiscais de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, para pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 2º - O desconto a que se refere o artigo anterior, será de 100% (cem por cento), ou seja, anistia total para os contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos em cota única.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício desta Lei os contribuintes deverão efetuar o pagamento concomitantemente e integral dos débitos referentes aos exercícios de 2001 a 2005, porventura existentes, não sendo permitido o pagamento isolado dos exercícios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua aplicação válida por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis se necessário por igual período.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de setembro de 2006.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

